



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, FIXA PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi protocolada no dia 28/04/2021 e lida na 15ª sessão ordinária realizada em 03/05/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência para análise e parecer.

O parecer da comissão de Justiça e Redação foi pela aprovação.

O parecer da comissão de Finanças e Orçamento foi pela aprovação, após vieram os autos para a comissão de Educação, Saúde e Assistência.

O Exmº. Presidente em reunião ordinária em 11/05/2021 às 16h00min designou o vereador Janilton Almeida de Carliá relatoria do presente projeto, apresentando seu parecer 03/2021 pela APROVAÇÃO do projeto de lei 022/2021, tendo a votação realizada e aprovado por 2 (dois) a 1 (um).

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial durante a vigência das medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da covid-19, fixa penalidades, e dá outras providências".

A proposição pretende regulamentar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis aos munícipes, bem como definir as penalidades pelo descumprimento, e ainda regulamentar as ações de fiscalização de pessoas naturais em ambientes vulneráveis à propagação da Covid 19, tais como vias públicas, praças, praias, lagoas, que serão realizadas com emprego efetivo da fiscalização de posturas, da defesa civil e de outros servidores designados para este fim. Vejamos a mensagem 016/2021:

A aprovação do presente projeto de lei se mostra importante e necessário, especialmente por ter o Município de Fundão recebido Notificação Recomendatória n.º 029/2021 oriunda do Ministério Público Estadual com vistas a edição de ato normativo ou administrativo municipal estabelecendo a imposição de multa para os cidadãos que descumprirem as medidas sanitárias estabelecidas em atos normativos federal, estadual e municipal.

Ademais o artigo 2º do Decreto Estadual n.º 4648-R, de 08 de maio de 2020 determina a utilização obrigatória de máscara como medida para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

Destaca-se ainda que a capacidade de disseminação do Covid 19 é agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns mostra-se necessária a adoção de medidas a nível municipal com vistas a preservar a integridade física e a saúde dos munícipes.

Assim, utilizando-se o Executivo Municipal da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão para iniciar o processo legislativo, em matérias tais como as verificadas no presente Projeto, conclamo a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.

A comissão de justiça e redação apresentou relatoria quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e quanto ao mérito foi pela aprovação.

A comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação do presente projeto.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."**

Em análise meritória, este relator concorda com o chefe do poder executivo, por inúmeros motivos que passarei a expor:

O uso de máscara é de suma importância para o controle da proliferação do vírus. O uso obrigatório das máscaras de proteção com a possibilidade de aplicação de sanções previstas no projeto de lei em discussão será benéfica a toda sociedade, uma vez que o ente público poderá se impor e cobrar o uso de toda a população.

O uso de máscaras de proteção para prevenção da covid-19 é de grande importância em um cenário de crescente contágio como do município de Fundão.

Importante ressaltar que com a aprovação do projeto de lei, os comércios, o retorno das escolas e todos os serviços dentro do município poderão voltar com mais segurança e de forma mais rápida.

Posto isto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 022/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
PARECER Nº 03/2021**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da covid-19, fixa penalidades, e dá outras providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de maio de 2021.

(VOTO VENCIDO)

**PRESIDENTE**

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

**SECRETÁRIO**

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

**MEMBRO**

JANILTON ALMEIDA DE CARLI

**RELATOR**

JANILTON ALMEIDA DE CARLI

